



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

QUESTÕES PRÁTICAS. I REFORMA JUDICIAL.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1887 | Número: 4

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Questões práticas. I Reforma judicial. *Revista de Guimarães*, 4 (4) Out.-Dez. 1887, p. 173-184.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

QUESTÕES PRATICAS

Reforma judicial

I

A pag. 68 do vol. I d'esta *Revista* abrimos uma secção de — QUESTÕES PRATICAS —, por nos parecer que seria util chamar a attenção para as necessidades de reforma em diversas materias da nossa legislação civil, commercial, administrativa ou fiscal.

As questões relativas a organização de comarcas e serviços judiciaes, sem duvida pertencem a esta categoria e interessam vivamente a esta, como a todas as comarcas do paiz.

Ha para esta comarca motivos especiaes, antigas ameaças, que lhe augmentam a importancia.

O projecto de reforma judicial entra pois nos largos dominios d'estas questões.

A sua apresentação nas camaras provocou a mais acalorada discussão na imprensa juridica e politica, não porque implicasse directamente com as questões de contribuições ou de despesas publicas, ou offendesse dogmas da nossa organização politica, mas porque avivou a paixão de classes, que aspiram a maior independencia e melhoria de vencimentos, e as d'outras a quem lisonjeiam considerações officiaes: juizes, delegados, conservadores, advogados.

Alguns, na vivacidade da sua critica e na irreflexão da sua expansão, chegaram a qualificar o projecto uma indigesta collecção de retalhos. Nós vemos pelo contrario que o projecto é geralmente aceitavel, bom, subordinado a mui louvaveis intuitos e ao principio superior de melhoramento das instituições judiciaes. Não contém materias estranhas, ou retalhos, mas tende a reformar, na esphera judicial, quanto ao seu auctor, um dos ministros mais trabalhadores e illustrados d'este governo, pareceu carecido de correcção ou de aperfeiçoamento. Os defeitos que se lhe notam, que mais provém da falta de conhecimentos mais praticos e exactos da vida humilde da provincia, podem notar-se nos projectos de quasi todos os nossos estadistas, que avaliam o paiz por Lisboa ou pelo Porto. Esses defeitos serão de facil correcção na discussão parlamentar.

Na discussão tão viva, tão apaixonada, ás vezes inconveniente, que o projecto provocou, não vimos que houvesse quem suggerisse a necessidade, quem pensasse na conveniencia publica da redução das comarcas a dous unicos typos — de 2.^a e de 1.^a classe.

O projecto tambem não denuncia o menor intuito d'enca-minhar a opinião ou conduzir os factos a essa redução maior ou menor; e todavia, a extrema facilidade de communicacões, as justas exigencias d'augmento de vencimentos dos funcionarios judiciaes, juntas á penuria geral dos povos, cada vez mais aggravada pelos incrementos tributarios, depressão agricola e industrial, reclamam, não a multiplicação d'organizações judiciaes, mas a sua redução em larga escala.

Não aspiramos ao restabelecimento das antigas circumscripções, anteriores á reforma liberal, quando, por exemplo, Barcellos comprehendia a freguezia de Pedome (hoje limitrophe d'este concelho e pertencente ao de Famalicão), mas apenas a suppressão de todas as comarcas de 3.^a classe ou a sua maior parte.

Com a redução de comarcas poderiam soffrer prejuizo, temporariamente, alguns funcionarios, mas poupar-se-hia á massa geral das populações pesados gravames, já pela diminuição de despezas geraes do Estado, já pela economia avultada da despeza de serviços, para os quaes se não encontra, n'essas comarcas, o necessario pessoal.

N'uma comarca de 3.^a classe, onde apenas haja dous advogados, frequentemente ligados por considerações e dependencias proprias de terras pequenas, e assim privados d'aceitarem

o patrocínio das causas pelo auctor ou pelo réo, tem os interessados de convidar pessoal estranho á comarca e em quem depositem plena confiança.

Nas causas que demandam multiplicidade e extensão de provas, a despeza, como é evidente, é quasi superior ao valor do seu objecto.

Além d'isto, como o movimento de serviço é menor, não podem reduzir-se os emolumentos e salarios dos funcionarios, aliás ficariam sem rendimentos sufficientes para modesta e decente sustentação, e é superfluo enumerar, por sobejamente conhecidos, os perigos que advem da conservação de funcionarios mal remunerados. D'aqui deriva ainda a manutenção d'um estado social anormal, pelas desigualdades perante a justiça, que são a consequencia fatal da superabundancia de funcionarios e comarcas, e elevação de salarios, inconveniente a que o projecto até onde póde procura obviar pela instituição da *assistencia publica*.

Um exemplo evidenciará a injustiça. Todo o cidadão tem o direito a exigir que respeitem a sua personalidade moral, a sua dignidade, que ninguem o insulte. Um jornaleiro, um mendigo, se lhe não é bastante invocar a commiserção pela fatalidade da sua sorte, invoca a igualdade perante a lei. Este sentimento d'igualdade, innato em toda a alma digna, que todo o caracter energico alimenta, que foi talvez a causa mais preponderante e proxima das revoluções liberaes (da revolução franceza affirma-o um notavel escriptor); este salutar principio, que já inspirou os compiladores das nossas velhas ordenações a prevenir os juizes nas luctas ou pleitos entre os humildes e os poderosos (Ord. l. 3.º t. 39): leva o miseravel, o ganha-pão a queixar-se ao representante da justiça social da injustiça com que foi tratado, da injuria de que foi alvo.

Mas, que lhe succede?

Um beliscão póde provocar, como offensa corporal, a intervenção da acção publica; a injuria mais vexatoria, mais pungente, mais provocadora, fica impune, porque póde apenas ser objecto d'acção particular, e para esta ha a necessidade legal do adiantamento de despezas!

Não póde, como commummente se diz, *entregar-se ao ministerio publico*; e o ganha-pão, ou ha de furtar ao estomago o pão negro d'alguns dias de trabalho ou resignar-se a soffrer calado e inerte as injurias que lhe dirigirem!

Esta mui grave injustiça social póde remediar-se, incluindo os crimes d'injuria particular na esphera da acção publica;

mas é claro que serão cerceados alguns proventos dos funcionarios, e nas comarcas rudimentares que hoje tanto avultam, qualquer cerceamento será inconveniente.

Este inconveniente dar-se-ha necessariamente com a organização da assistencia publica, se vingar essa parte do projecto e fór organizada de modo que satisfaça aos louvaveis intuitos do seu auctor.

Sejam pois quaes forem as considerações que se possam fazer, sob qualquer aspecto, parece-nos evidente que o aperfeiçoamento dos serviços exigido pelo estado adiantado de civilização, a quasi extrema facilidade de communição, e as dolorosas circumstancias d'empobrecimento geral do paiz¹, devem inspirar os poderes publicos a uma reforma radical, determinada por um principio superior ás conveniencias de galopins ou caciques eleitoraes e inverso á invocação, feita até hoje, e hoje falsa, da commodidade dos povos: a necessidade d'alargar as circumscripções em toda a ordem de serviços publicos (administrativos, militares, fiscaes, agricolas, judiciaes, etc.), e em relação, ou como consequencia da grande facilitação de communições que hoje se goza.

A constituição de comarcas de larga área, pelo menos a suppressão das *comarquinhãs* de 3.^a classe, reduzidas aos dous unicos typos de 1.^a e 2.^a classe, obviaria a muita difficuldade pratica, e a administração da justiça poderia fazer-se com a mesma perfeição pelo menos, e com grande economia para os povos.

É verdade que, alargadas as comarcas, talvez em algumas, nas de população superior a 45:000 almas, houvesse excesso de serviço para a magistratura; mas para estas poderia crear-se uma magistratura auxiliar, com a categoria dos actuaes juizes de 3.^a classe, para o preparatorio criminal, substituição dos juizes superiores nos seus impedimentos e exercicio das attribuições dos actuaes juizes ordinarios da séde das comar-

¹ O mal-estar de quasi todas as classes é um facto innegavel, irreductivel. Se ha a ostentação d'alguns novos capitalistas, ha o desbarato das antigas casas, ha a ruina dos pequenos lavradores proprietarios; se ha a organização d'algumas novas empresas industriaes, ha a dispersão da antiga população operaria, a miseria a invadir implacavelmente a casa do artista, a do lavrador caseiro, a do jornaleiro.

cas. Os subdelegados fariam n'estes juizos inferiores a sua aprendizagem pratica.

Ha 35 comarcas de 3.^a classe; e ha 25 de 2.^a, algumas das quaes tambem poderiam supprimir-se. Suppondo que nenhuma possa supprimir-se, e que da suppressão das de 3.^a resultaria a organização de mais 7 de 1.^a classe, estas attingiriam o numero de 40; e suppondo ainda que das restantes 28 comarcas de 3.^a se organisariam umas 10 de 2.^a classe nos districtos onde não fosse mais facil distribuir as freguezias pelas comarcas limitrophes, elevar-se-hiam a 35 as comarcas de 2.^a classe.

Supprimidas 35 comarcas de 3.^a classe, vagariam 35 logares de juizes e 35 logares de delegados; mas descontando aquelle augmento conjecturado de 7 comarcas de 1.^a e 10 de 2.^a classe, a suppressão equivaleria a 28 comarcas, o que viria tambem compensar o augmento de magistrados pela criação dos tribunaes administrativos ¹.

Economisar-se-hiam os ordenados dos logares vagos de juizes e delegados, o que seria o menos; economisar-se-hia toda a outra despeza que onera os povos e se origina na conservação das pequenas circumscripções judicias, o que seria avultado.

Constituidas grandes comarcas, obviada pelo meio indicado ou por outro equivalente, para as 5 comarcas de mais de 45:000 almas (exceptuadas as de Gaya, Porto e Lisboa, pela sua organização especial) a difficuldade de superabundancia, já sensivel, de serviço especialmente criminal, para os respecti-

¹ Esta nova instituição, que se nos afigura utilissima e tem dado de si boas provas de rectidão, obedeceu á rotina commoda das *divisões districtaes*, e d'esta superabundancia veio a necessidade d'aumentar os emolumentos. Tudo concorre para o gravame publico!

Recentemente um jornal politico de Lisboa publicou artigos d'um distincto jornalista, manifestando-se o pavor que causa o augmento successivo d'empregados publicos, e, trahindo a sua paixão partidaria, censura principalmente, por essa razão, as ultimas reformas de dictadura progressista. O facto é exacto e já notado no livro do snr. conselheiro Antonio de Serpa — *Questões de politica positiva* —; só a paixão partidaria do illustre articulista o levou a escurecer talvez de mais a responsabilidade dos anteriores governos.

Como triste reverso d'esta incuravel mania burocratica, augmentam as contribuições e sobe o *deficit*; e economisa-so com excesso quanto tende ao desenvolvimento da instrucção popular.

vos juizes, a administração da justiça seria muito menos gravosa e muito mais regular. Não haveria então inconveniente sensível em reduzir emolumentos e salarios; seria, por exemplo, facilimo desobrigar as pequenas heranças (de 200\$000, 300\$000, 500\$000 reis) do apparatus dispendioso dos inventarios processados com todas as formulas e diligencias dos de maior valor; prohibir a constituição de cauções orphanologicas em escriptura publica, bastando termo nos autos; prohibir a factura de tantos autos de penhora ou arresto, quantas as glebas, ás vezes *atomicas*, do mesmo predio, facilitar o processo de despedidas d'inquilinos; prohibir, emfim, verdadeiras exorbitancias que contém e auctorisa a tabella dos emolumentos. Os emolumentos dos contadores (esta sinecura judicial dos tempos modernos) podiam desde já nas comarcas populosas, sem inconveniente algum, ser reduzidos, e não o haveria tambem se desde já se reduzissem os salarios dos louvados orphanologicos, nos inventarios de valor inferior a 1:000\$000 reis.

Poderia tambem prohibir-se aos delegados, garantindo-se-lhes maiores rendimentos, o exercicio da advocacia nas comarcas onde exercem as funcções do M. P., o que sem duvida alguma augmentaria o decóro e prestigio d'esta importante magistratura, e de cujo exercicio dependem tão valiosos e variados interesses. Esta mesma ordem d'idéas nos levaria a pedir identica prohibição para os conservadores, nas respectivas comarcas.

No projecto não se pensa, como ponderamos, na supressão de comarcas. Aceitemos pois os factos consummados. Não tem d'elles responsabilidade alguma o actual ministro da justiça. O seu projecto não tende áquella reforma, mas sómente a melhorar os serviços sem alteração do numero de comarcas. O vicio de antes augmentar que supprimir encargos, é já incuravel, emquanto alguma tempestade não purificar a nossa atmospha social.

*

Uma das partes do projecto, que tem despertado a critica mais acerada, é a que considera candidatos á magistratura os conservadores e os advogados.

A classe numerosa dos delegados, geralmente probos, trabalhadores e estudiosos, com o cuidado, com o sobresalto de quem presente prejudicadas as suas justissimas aspirações, e

alguns com o ardor e irreflexão de homens novos, levantou uma verdadeira ceulema contra o projecto, e aquelle ardor, aquella irreflexão característica da mocidade arrastou alguns escriptores a julgar inconveniente o ingresso dos advogados *pelo seu habito de chicana!*

Este argumento, se colhesse, provocaria a commissão de legislação a exarar novos artigos no projecto concebidos pouco mais ou menos nos termos seguintes: « Artigo 1.º Os agentes do ministerio publico não poderão exercer actos de advocacia, quer nas comarcas onde exerçam as respectivas funcções, quer nas estranhas. — Art. 2.º Os actuaes agentes, que tiverem exercido a advocacia, não poderão ser promovidos a juizes, sem que se *purquem* do espirito de chicana. — §. unico. Julgar-se-hão depurados passados 365 dias de completa abstenção de funcções publicas. »

Semelhante prohibição deveria impôr-se aos juizes, pois que alguns, e mui dignos, dirigem algumas causas, em comarca estranha, proprias, ou de parentes, ou d'amigos, com as quaes podem tambem adquirir esse virus da chicana, que torna os advogados incapazes da alta missão de julgadores...

Um ou mais escriptores chegaram a insinuar, porventura a afirmar que os advogados, pela pratica da chicana, habituados a defender o pró e contra, perdiam as noções de justiça, e nunca poderiam ser juizes integros. Este dislate injurioso provocou um contradictor, increpando no *Jornal do Porto* os juizes, pela variedade extraordinaria de julgados, o que leva a confusão ao foro, a vacillação aos interessados, a incerteza aos conselhos dos advogados. Um caso de zanga entre comadres, em que nem sequer se attendeu á época transitoria, naturalmente vacillante, pela publicação de novos codigos.

E para que tanto arruido, para que violentar o raciocinio, para que injuriar uma classe, onde se ha membro gangrenado que carece d'amputação como aconselhava um evangelista, ha muito individuo honrado que não sacrifica a seriedade do seu caracter ás solicitações da chicana?

Ha alguma classe social tão feliz que possa afirmar a prohibidade na universalidade dos seus membros? E hoje, nos tempos d'hoje, nem um *escorregosito eleitoral?*

Para sustentar-se a inconveniencia da admissão de concorrência de conservadores e advogados, emquanto a posição de delegado não fôr compensada, pelos vencimentos do proprio emprego, do sacrificio d'outra carreira, bastará invocar os dictames de justiça.

A carreira do ministerio publico não é sómente trabalhosa, erriçada de responsabilidades e de perigos, é tambem muito mal remunerada. Ha comarcas, das taes comarcas de 3.^a classe, onde o delegado do procurador regio, se não tem patrimonio herdado, e tem familia, ou ha de advogar e procurar com risco d'excessos (o que arrisca o decoro das suas funcções de magistrado), ou ha de soffrer mui graves e dilatadas privações. E todavia exerce uma magistratura elevada, creação feliz da evolução liberal, e hoje imprescindivel para o regular funcionamento das organizações judiciaes; e todavia dispóz, em beneficio publico, do seu capital de tempo e dinheiro consumido no tirocinio escolar e na habilitação pelo concurso. O que o compensa d'este, ás vezes dilatado, sacrificio?

Uma esperanza, apenas uma esperanza: a de promoção á posição mais independente e folgada de juiz de direito; a segurança do futuro tranquillo, quando as forças phisicas se abatem, e a intelligencia perde o vigor para as luctas, muitas vezes duras, do foro.

N'estas condições, augmentar como concorrentes os conservadores e advogados, que, se não auferiram maiores lucros ¹, gozaram as regalias da independencia e da estabilidade nas terras em que se collocaram, é sem duvida commetter contra os delegados uma grave injustiça.

¹ Um dos escriptores irritados affirmava que não haveria advogado, digno d'este nome, que não levantasse da sua banca annualmente, pelo menos, 900\$000 reis. Naturalmente o articulista nunca sahio do Porto ou Lisboa. Em comarcas de provincia ha muito advogado, digno de o ser, que mal apura 500\$000 reis. Sobre a depressão do movimento forense, geral, e por causas geraes bem conhecidas, ha tambem a invasão progressiva em algumas comarcas dos procuradores nos serviços mais proprios á advocacia. O art. 93.º do codigo do processo é inefficaz para obstar á invasão. Seria necessario determinar mais claramente os actos proprios da advocacia em toda a ordem de processos.

Podemos pois affirmar que nas melhores comarcas, do Minho pelo menos, o advogado probo, occupando-se de causas valiosas, e aproveitando muita *ninhice*, legará, se puder, e fôr rigorosamente poupado, um pequeno peculio depois de larguissimos annos de trabalho. Enriquecerá em breves annos algum menos probo, ou de *quota litis*; os outros, pagam-se com a tranquillidade da sua consciencia, e com as considerações publicas dos seus clientes e amigos.

Sob estas considerações importa maior desigualdade a admissão dos conservadores. O conservador não fez concurso de delegado, não só auferir lucros compensadores do seu emprego, mas pôde ter ajudante, pôde exercer a advocacia, cargos eleitoraes, e exerce as suas funções na tranquillidade d'um gabinete, sem as asperezas e os perigos das discussões publicas e da perseguição de criminosos.

Para que o conservador estivesse em igualdade de circumstancias, deveria pelo menos exigir-se concurso identico para as duas carreiras e haver transferencias regulares de delegados para conservadores ou vice-versa.

Bastarão estas considerações de justiça para sustentar-se vantajosamente o *partido dos delegados*, nas condições actuaes da sua existência.

Se porém puder garantir-se aos delegados um rendimento compensador, que só por si convide a seguir a carreira, a injustiça desaparece, e n'este caso não ha motivo para excluir d'um concurso os advogados, passados annos de serviço assiduo.

Em paiz liberal e de indole democratica são impertinentes aristocracias ou mais privilegios de classe além dos que exija a ordem publica ou as considerações de justiça.

É esta a unica razão por que nos parece aceitavel o pensamento do projecto. O seu illustre auctor, no relatorio respectivo, indica uma outra razão da innovação:

« Os advogados terão, diz s. exc.^a, como principal direito, o de concorrer aos logares da magistratura. Fio que esta disposição será uma das que mais contribuirá para apertar os vinculos de solidariedade que entre aquellas duas classes deve existir. N'outra ordem de idéas, um célebre historiador inglez, Macaulay, depois de haver exposto como a aristocracia ingleza, em vez de ser exclusiva, está constantemente recebendo membros da classe inferior, e como a esta volvem muitos descendentes d'aquella, escrevia que o homem do povo não era no seu paiz propenso a depreciar dignidades a que os seus filhos podiam ser elevados, como o nobre o não era a desprezar uma classe a que os seus descendentes podiam descer. Applicando esta justa sentença ao presente caso, direi que, o advogado portuguez virá a ter ainda maior interesse em respeitar a magistratura a que um dia pôde ascender, e o juiz mais se esforçará em honrar uma profissão da qual tem de sahir algum dos seus membros. Além d'isso, o possivel ingresso do advogado probo e illustrado na magistratura judicial,

será mais um estímulo para a advocacia portugueza continuar as suas nobres tradições de isenção e independencia. »

Estes motivos do projecto não nos satisfazem. A analogia que o snr. conselheiro Beirão foi procurar nas vicissitudes da aristocracia ingleza, vale pouco como argumento, pois temos por seguro que nem o advogado, a quem corra próspera a profissão, a deixará seduzido pelo lustre de maior gradação social, nem o juiz, se não fôr algum palerma, mas fôr sensato e illustrado, deixará de honrar o advogado illustrado e probo, embora tenha a certeza de nunca o encontrar como collega na magistratura. Para que um juiz, sensato e regularmente instruido, não considere a sua gradação presidencial como titulo para oppressões ou justificação de actos de mal educado, basta pensar que se honra honrando o pessoal do tribunal a que pertence, quanto são ephemerass as elevações sociaes em paizes liberaes como o nosso, e que se não a exerceu, póde um dia vêr-se na necessidade d'exercer a advocacia ou vê-la exercer aos seus filhos; e para que o advogado honre o juiz, é apenas necessario que tenha tido regular educação e reflecta na necessidade social e proveito proprio em concorrer para a manutenção do prestigio judicial.

O que mais convém para o estreitamento de laços de boa camaradagem é a garantia efficaz das faculdades judiciaes e dos direitos da advocacia: prescrever quanto restrinja e evite abusos d'um, quanto corrija desmandos d'outro, sem sacrificio da indispensavel auctoridade d'um juiz e sem menoscabo da dignidade e independencia do advogado — eis o que é necessario nas leis d'organisação judicial.

Se a profissão de advogado é indispensavel para a administração da justiça, como reconhecem todos os paizes cultos; se a ordem dos advogados pertence á organisação judicial, como diz Boncenne (*Théor. de la Proc. Civ.* Intr. pag. 618) e o reconhece o projecto; se, para que satisfaça á sua nobre missão, é indispensavel não só uma formatura na Universidade, mas como diz o citado Boncenne « . . . il faut qu'il apprenne la science de l'application, la marche des affaires, les règles de la discussion, les usages du barreau. . . », é indispensavel á ordem publica garantir-lhe a independencia e os proventos legitimos.

Mas, repetimos, não encontramos razões que justifiquem a critica irritada dos delegados, na parte em que considera os advogados candidatos á magistratura, se áquella fôr garantida remuneração compensadora, a independencia bastante para que

mais valha ser delegado que actual juiz de 3.^a classe. Satisfará o projecto a esta justa exigencia?

Não. Os ordenados são de 300\$000 reis, e os emolumentos nas comarcas de 3.^a e ainda de 2.^a classe, não attingem a 500\$000 reis. Algumas ha onde os elementos não passam annualmente de 150\$000 a 200\$000 reis.

É verdade que se lhes promette accumularem os logares de contadores, à medida que forem vagando pelo fallecimento dos existentes; mas é claro que esta promessa não pôde produzir effeito para a maior parte dos delegados actualmente em exercicio.

Os que obtiverem de futuro uma d'estas accumulacões, ficarão sobejamente remunerados.

Mas esta accumulacão virá tarde e os delegados podem desde já soffrer a concorrencia dos advogados, especialmente dos conservadores, se passar sem emenda a redacção do art. 32.^o do projecto.

Pelas exigencias do artigo para admissão de advogados ao concurso de juizes, podem os delegados aquietar-se, que hão de ser rarissimos os concorrentes. Os conservadores é que poderão prejudical-os, se não fôr modificado aquelle artigo. Para que a innovaçã seja aceitavel, bastará estabelecer condições de preferencia para os actuaes delegados, ou pelo menos exigir que os conservadores, além dos quatro annos d'exercicio de conservatoria, não possam ser promovidos sem mais tres ou quatro d'exercicio effectivo de delegados em qualquer comarca de classe correspondente á da conservatoria onde tiverem servido. Tambem poderia estabelecer-se que os conservadores não poderiam ser promovidos sem o concurso que se exige aos advogados.

O illustrado auctor do projecto reconheceu que, por esta innovaçã, prejudicava a classe dos delegados, e por isso procurou compensal-os desde já, facultando-lhes o accesso na hierarchia do ministerio publico, incluindo para este fim no quadro do ministerio publico os logares de secretario da procuradoria geral da corõa e fazenda, das procuradorias regias, dos tribunaes de commercio, d'ouvidor perante a junta do credito publico, e de contadores e revedores perante as relações.

Além d'isto, regula as transferencias e promoções por classes de comarca, o que é justissimo, salvo, já se vê, os direitos adquiridos.

Se pois o art. 32.^o fôr modificado, de modo que, por qualquer dos meios que ousamos lembrar, ou por outro que pare-

ça melhor, se acautele o prejuizo dos delegados em exercicio actualmente, a respectiva classe deve, em vez d'irritar-se, applaudir o projecto e alimentar o desejo de que se converta em lei vigente.

Para outro artigo reservamos as nossas modestas considerações sobre outras materias do projecto.

Setembro de 1887.

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES.